



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº 22/2010 – PMA.)

LEI Nº. 2.055 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a firmar junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Termo de Acordo de Parcelamento de débito do PIS/PASEP, relativo a Dívida Ativa Ajuizada, inscrição Nº. 90 7 07 000883-85 e do processo Nº. 13908 000017/2004-27, vencida em 14/05/2004.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente ao PIS/PASEP, que corresponde a Dívida Ativa Ajuizada, inscrição Nº. 90 7 07 000883-85 e do processo Nº. 13908 000017/2004-27, com vencimento em 14/05/2004.

Art. 2º - O parcelamento será pactuado em 60 (sessenta) meses, atualizado pela **TAXA SELIC**.

Art. 3º - O valor atualizado do débito do Município de Andirá para com a procuradoria Geral da Fazenda Nacional no que se refere a Dívida Ativa Ajuizada, inscrição Nº. 90 7 07 000883-85 e do processo Nº. 13908 000017/2004-27, vencida em 14/05/2004, corresponde ao montante de **R\$ 808.591,52** (oitocentos e oito mil quinhentos e noventa e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 4º - Para o pagamento das parcelas mensais o Executivo dá em garantia à Fazenda Nacional cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 31 de março de 2010; 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL